



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020**

Regulamenta e estabelece os procedimentos a serem adotados para elaboração de Resoluções Normativas pela AMAE/RIO VERDE.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018;

**Considerando** a Lei nº 130, de 03 Julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** a Lei nº 130, de 03 Julho de 2018, que atribui à AMAE a expedição de atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação;

**Considerando** a necessidade de promoção da participação dos poderes executivo, legislativo e judiciário, da sociedade civil e das prestadoras de serviços na elaboração das Resoluções Normativas, e;

**Considerando** a necessidade de Controle Social para a boa administração, transparência e obtenção de informações, opiniões e críticas a respeito de novas Resoluções Normativas.

### **RESOLVE:**

## **ESTABELECE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS EMITIDAS PELA AMAE/RIO VERDE**

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento de elaboração das Resoluções Normativas emitidas pela AMAE/RIO VERDE.



## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** De acordo com a Lei Municipal nº 130, de 03 Julho de 2018, art. 4º, inciso IV, compete à AMAE/RIO VERDE expedir atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários.

**Art. 3º** Cabe à AMAE/RIO VERDE apresentar anualmente o Relatório de Elaboração de Regulamentos sobre Resoluções, Portarias e Instruções Normativas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

## **CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução, são adotadas as seguintes definições:

I – Agenda Regulatória: é o instrumento de planejamento da atuação regulatória sobre temas prioritários para um determinado período.

II – Audiência Pública: Mecanismo de controle social onde são estabelecidas reuniões entre o poder público e a sociedade civil para instruir matéria normativa e debater assuntos de interesse público relevante, relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município de Rio Verde.

III – Câmara Técnica: Órgão colegiado, estruturado em grupo técnico único, constituído por 03 (três) servidores da AMAE/RIO VERDE, conforme art. 24 da Resolução Normativa AMAE/RIO VERDE nº 01, de 13 de novembro de 2019, responsável pela revisão da minuta da Resolução Normativa.

IV – Comissão de Elaboração de Normas da AMAE/RIO VERDE: Comissão nomeada pelo Coordenador de Normatização, formada por servidores da AMAE/RIO VERDE, podendo ou não ter a participação especialista não pertencente ao quadro da agência, para elaboração de Resoluções Normativas.

V – CONSAB: Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, de caráter consultivo e recursal, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e instituído pela Lei Complementar nº 130 de 03 de Julho de 2018.



VI – Consulta Pública: Mecanismo de controle social que durante a tramitação de uma proposição, concede oportunidade aberta aos cidadãos e/ou entidades públicas e privadas, para que estes se manifestem a respeito da proposta;

VII – Controle Social: Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade, informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, podendo ocorrer em forma de consulta pública, audiência pública e/ou reuniões.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS**

**Art. 5º** A solicitação para elaboração de Resolução Normativa será realizada por meio de um dos seguintes atos administrativos:

I – deliberação do CONSAB, aprovada por maioria simples e registrada em ata de reunião;

II – comunicação interna, elaborada pela AMAE/RIO VERDE ou pelo poder executivo municipal;

III – ofício externo, elaborado pelo poder legislativo municipal, por membro da sociedade civil, poder judiciário ou pela prestadora dos serviços regulados por essa agência.

**Art. 6º** A solicitação para elaboração de Resolução Normativa deverá ser encaminhada à Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE/RIO VERDE, para a análise e posterior deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada da formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, da identificação do interessado ou quem o represente, do endereço eletrônico e telefone de contato e da assinatura do requerente.

§ 2º O indeferimento descrito no *caput* desse artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica assinada pelo diretor de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE/RIO VERDE e disponibilizada ao solicitante.

§ 3º A solicitação realizada por meio de comunicação interna, quando vier da presidência da AMAE/RIO VERDE será considerada como deferida.



**Art. 7º** A Diretoria de Normatização, Fiscalização e Controle da AMAE/RIO VERDE após deferir a solicitação para elaboração de Resolução Normativa, encaminhará esta, na modalidade processo administrativo, à Coordenação de Normatização para a inclusão na Agenda Regulatória e para a nomeação da comissão de elaboração.

**Parágrafo único.** A Resolução Normativa em caráter de urgência terá prioridade na elaboração e será exclusivamente solicitada pela presidência da AMAE/RIO VERDE.

**Art. 8º** A comissão de elaboração deverá redigir a minuta de Resolução Normativa e encaminhá-la à Coordenação de Normatização, que após análise poderá devolver à comissão para correção ou enviar para revisão na Câmara Técnica.

**§ 1º** A minuta de Resolução Normativa deverá ser elaborada atendendo as disposições definidas na Instrução Normativa nº 02, de 29 de junho de 2020, da AMAE/RIO VERDE.

**§ 2º** O prazo para elaboração da minuta, que se refere o *caput* desse artigo, deverá seguir o cronograma definido pela agenda regulatória da AMAE/RIO VERDE.

**Art. 9º** A Câmara Técnica realizará a revisão da minuta e mediante a aprovação redigirá a Nota Técnica com as especificações para execução dos mecanismos de controle social.

**§ 1º** Os mecanismos de controle social descritos no *caput* deste artigo poderão ser Consulta Pública ou Audiência Pública, sendo a forma definida por meio da Nota Técnica.

**§ 2º** As Resoluções Normativas descritas no art. 7º, parágrafo único, entrarão em vigor em caráter *ad referendum*, para posterior procedimento estabelecido no art. 9º, § 1º.

**Art. 10** Quando adotado o mecanismo de Consulta Pública, esta será disponibilizada no sítio oficial da AMAE/RIO VERDE, por período definido na Nota Técnica, sendo que as críticas e sugestões dos participantes deverão ser formalizadas via e-mail institucional da AMAE/RIO VERDE, conforme formulário padrão (ANEXO I).

**Art. 11** As prestadoras de serviço de abastecimento de água e coleta e afastamento de esgoto, o CONSAB, os Poderes Judiciário e Legislativo deverão ser cientificados da Consulta Pública, para possíveis contribuições na elaboração de Resoluções Normativas.

**Art. 12** Todas as contribuições públicas obtidas no período de Consulta Pública serão encaminhadas à Comissão de Elaboração, que juntamente à Coordenação de Normatização e Câmara Técnica, avaliará se as sugestões são cabíveis à resolução em questão.



**Art. 13** Após deliberação com a Coordenação de Normatização e Câmara Técnica, a Comissão de Elaboração deverá elaborar o texto final da Resolução Normativa, levando em conta as sugestões cabíveis obtidas no período de Consulta Pública.

**Art. 14** A versão final da Resolução Normativa deverá ser repassada à Coordenação de Normatização para correções e publicação no sítio oficial da AMA/RIO VERDE.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 16 de setembro de 2020.**

**Bruno Botelho Saleh**

**PRESIDENTE DA AMAE/RV**

**Decreto 1.574/2019**



## ANEXO I

**PREFEITURA DE RIO VERDE**  
**Agência Municipal de Regulação de Água e Esgoto – AMAE/RIO VERDE**  
**Formulário para envio de contribuições para Consulta Pública**

<b>Consulta Pública AMAE/RV nº xx/xxxx</b>	
<b>Dados do colaborador</b>	
Nome:	
Organização:	
E-mail:	
Telefone:	
<b>Sugestão / Contribuição</b>	
Indicar artigo:	
Indicar parágrafo ou inciso referente ao artigo citado:	
Sugestão / contribuição:	